



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.459 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

Publicado em 22/12/2022
DOM 410

Autoriza o Poder Executivo a atualizar previsão de Receita, criar elemento de despesa, bem como abrir Crédito Adicional Suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação na forma que menciona.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar a previsão da receita 1716.50.01.09 (Estruturação da Rede de Serviços do SUAS) com a fonte de recurso 1.660 (Transferência do FNAS), acrescentando o valor de R\$ 500.001,00 (quinhentos mil e um reais) ao Orçamento e PPA Vigente.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o elemento de despesa 33.90.36.00.00 (outros serviços de terceiros – pessoa física) com a fonte de recurso 1.660 (Transferência do FNAS) no programa de trabalho 10.002.001-08.244.0027.2.105 (Proteção Social Básica) ao Orçamento Vigente, em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 500.001,00 (quinhentos mil e um reais) por convênio, ao Orçamento Vigente, em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, conforme anexo.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Plano Plurianual do quadriênio 2022 a 2025 (Lei 1.324 de 10 de novembro de 2021), conforme anexo.

Art. 5º - Essa Lei visa a implementação de recursos do Ministério da Cidadania, através da emenda parlamentar nº 330575220220004 para estruturação dos serviços do SUAS, através da implantação do Centro de Convivência do Idoso que tem como foco o desenvolvimento de atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento de vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

Tanguá, 16 de dezembro de 2022.

RODRIGO DA COSTA MEDEIROS
PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TANGUÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO

LEI Nº 1.459, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				
PT: 10.002.001-08.244.0027.2.105 – Proteção Social Básica				
Ficha	Elemento de Despesa	Descrição	Fonte	Valor
471	33.90.30.00.00	Material de Consumo	1.660	218.001,00
476	33.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	1.660	253.200,00
944	33.90.36.00.00	Outros Serviços de Terceiros – P. Física	1.660	28.800,00
Total				500.001,00